

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>03/04/2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 062/2017

Solicita informações sobre a possibilidade do Poder Executivo fornecer alimentação diferenciada para as crianças e adolescentes portadores de diabetes e intolerância a lactose e ao glúten nas escolas públicas Municipais


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O diabetes é uma doença crônica incurável, que necessita de tratamento e controle adequados, sem o que podem ocorrer sérios danos à saúde. O tratamento requer restrições na alimentação do paciente e, em alguns casos, o uso de medicamentos. A doença atinge não só adultos, mas também crianças e adolescentes, grande parte dos quais está matriculada na rede pública de ensino.

Intolerância à lactose é o nome que se dá à incapacidade parcial ou completa de digerir o açúcar existente no leite e seus derivados. Ela ocorre quando o organismo não produz, ou produz em quantidade insuficiente, uma enzima digestiva chamada lactase, que quebra e decompõe a lactose, ou seja, o açúcar do leite. Como consequência, essa substância chega ao intestino grosso inalterada. Ali, ela se acumula e é fermentada por bactérias que fabricam ácido lático e gases, promovendo maior retenção de água e o aparecimento de diarreias e cólicas.

A intolerância à lactose é um distúrbio digestivo associado à baixa ou nenhuma produção de lactase pelo intestino delgado. Os sintomas variam de acordo com a maior ou menor quantidade de leite e derivados ingeridos.

A intolerância ao glúten não celíaca é a incapacidade ou dificuldade de digestão do glúten, que é uma proteína presente no trigo, no centeio e na cevada. Nessas pessoas o glúten danifica as paredes do intestino delgado, provocando diarreia, dor e inchaço abdominal, além de dificultar a absorção de nutrientes.

Nesse sentido, é fundamental que o Poder Público promova o atendimento das necessidades específicas desses alunos, o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado. Vários municípios brasileiros têm adotado a obrigatoriedade de distribuição de merenda especial para os alunos diagnosticados como portadores de diabetes, medida que entendo deva ser intruduzida na Estância Turística de São Roque.

Vale destacar que o Ministério da Educação já se manifestou favoravelmente a iniciativa:

"(...) Compreende-se que as crianças diabéticas, assim como as que sofrem pela intolerância a lactose, devem ter supridas as suas necessidades nutricionais sendo que, para essas crianças, os cuidados na escolha dos alimentos são fundamentais no sentido de prevenir riscos que possam agravar seu estado de saúde. Este Ministério considera relevante que se discuta a oferta de alimentação balanceada na merenda escolar, bem como de um programa de educação nutricional e assistência psicológica a essas crianças (...)."

A Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, que "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei no 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências", determina que o cardápio das escolas oficiais deve ser elaborado por nutricionistas habilitados, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade.

Temos também a Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2014, que alterou a Lei nº 11.947 incluindo parágrafo ao artigo 12, no sentido de garantir atenção nutricional individualizada aos alunos portadores de condição de saúde específica:

"Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§1º Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Este Vereador protocolou nesta Casa o Projeto de Lei nº 018/2017-L, que "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para as crianças e adolescentes portadores de diabetes e intolerância a lactose nas Escolas Públicas Municipais." Tal propositura, num primeiro momento, recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação e, antes de sua apreciação, este Vereador requereu o adiamento da discussão da propositura visando apresentar este Requerimento para saber sobre a possibilidade do Poder Executivo fornecer alimentação diferenciada a esses estudantes.

Posto isto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar se o Poder Executivo fornece alimentação diferenciada para as crianças e adolescentes portadores de diabetes e intolerância a lactose nas Escolas Públicas Municipais, nos termos do que estabelecem a Lei nº 12.982/2014, e a Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001.
2. Em caso negativo, apresentar que soluções pretende adotar o Poder Executivo visando dar cumprimento à legislação federal.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
29 de março de 2017.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

PROCOLO Nº CETSr 29/03/2017 - 16:34:55 01650/2017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 303/2017-GP

São Roque, 27 de abril de 2017

Assunto: Requerimento nº 62/2017, de autoria do vereador Rafael Marreiro

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, transcrevemos abaixo as informações prestadas pela senhora Teresa C. Merguizo, Chefe da Divisão de Alimentação Escolar.

“Através da Divisão de Alimentação Escolar e conforme a Lei Federal nº 12982, o município de São Roque tem a atenção e fornece alimentação individualizada para os alunos portadores de condições de saúde específica.

Todas essas crianças com patologias referentes à alimentação, já estão sendo atendidas pela Prefeitura Municipal, desde que a Divisão de Alimentação Escolar receba o laudo médico com a descrição das necessidades. Sendo assim, são enviados aos alunos os alimentos específicos para cada caso. Este atendimento é realizado em todas as escolas municipais.”

Pedimos desculpas a essa Casa de Leis, pois em função da altíssima demanda de serviços, apenas agora nos reportamos com referência a este requerimento.

Todavia, enfatizamos nosso compromisso em sempre buscar ofertar, dentro do prazo, as informações requeridas, pelo que já estamos ajustando a rotina que, por força dos últimos feriados, acabou gerando a necessidade de estendermos um pouco mais o tempo para as diversas manifestações que ofertamos tanto a essa Casa de Leis, como ao Egrégio Ministério Público e a outros inúmeros requerimentos que recebemos diariamente.

Trata-se, pois, de um volume de serviços bastante considerável, tratando-se, portanto, de um verdadeiro desafio para todos os departamentos que, na maioria das vezes, param suas atividades para buscar ofertar todas as informações a contento, as quais muitas vezes requerem a tiragem de grande número de cópias reprográficas de documentos requeridos.

Na expectativa pela compreensão dessa Casa de Leis, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos nosso profundo respeito.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br